

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

LOA 2016

Lei Municipal nº 218/2015
17 de novembro de 2015

LEI MUNICIPAL Nº 218/2015

EMENTA: Dispõe sobre o Orçamento Fiscal e de Seguridade Social do **Município de IBIRAJUBA** para o exercício financeiro de **2016** e da outras providencias.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE IBIRAJUBA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Fiscal e de Seguridade Social do Município de IBIRAJUBA, discriminados pelos anexos que integra este Projeto de Lei, estima à receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de **2016** em **R\$ 25.200.000,00 (Vinte e cinco milhões e duzentos mil reais)**, nos termos da Constituição Federal, Lei 4.320/64, Lei complementar nº 101/2000 e a Lei Municipal de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de **2016**, prevendo inclusive os orçamentos referentes aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal, instituídas e mantidas pelo Poder Público, compreendendo:

I – Orçamento Fiscal – **R\$ 17.400.000,00 (Dezessete milhões e quatrocentos mil reais);**

II – Orçamento da Seguridade Social – **R\$ 7.800.000,00 (Sete milhões e oitocentos mil reais).**

Art. 2º - A receita será arrecadada na forma da Legislação em vigor e especificações dos anexos desta Lei, e de acordo com o seguinte desdobramento:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

I - RECEITAS CORRENTES

a) Receita Tributária	R\$	445.000,00
b) Receita de Contribuições	R\$	690.000,00
c) Receita Patrimonial	R\$	355.000,00
d) Receita de Serviços	R\$	75.000,00
e) Transferências Correntes	R\$	22.315.000,00
f) Outras Receitas Correntes	R\$	285.000,00
(-) Dedução da Receita	R\$	- 2.446.000,00
Sub-Total	R\$	21.719.000,00

II - RECEITAS INTRA-ORÇAMENTARIAS

a) Intra-Orçamentárias	R\$	705.000,00
Sub-Total	R\$	705.000,00

III - RECEITAS DE CAPITAL

a) Alienação de Bens	R\$	120.000,00
b) Transferências de Capital	R\$	2.656.000,00
Sub-Total	R\$	2.776.000,00
Total	R\$	25.200.000,00

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Parágrafo Único – As receitas que custearão as entidades da Administração Indireta são as previstas na natureza da receita, abaixo discriminadas, por categorias descrição e valores.

A) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS

1325.01.10	Rec. Rem. De Depósitos de Recur. Vinculados – FMAS	R\$	10.000,00
1721.34.00	Transf. Recur. do Fundo Nac. de Assist. Social – FNAS	R\$	685.000,00
1722.01.99	Transferências dos Estados	R\$	35.000,00
1761.00.00	Transferências de Convênios	R\$	50.000,00
1762.00.00	Transferências de Convênios	R\$	75.000,00
1921.00.00	Indenizações	R\$	5.000,00
1922.00.00	Restituições	R\$	5.000,00
1990.99.03	Receitas Diversas	R\$	20.000,00
	Repasse Financeiro	R\$	615.000,00
TOTAL.....		R\$	1.500.000,00

B) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

1325.00.00	Rec Rem. de Depósitos de Recur. Vinculados - FMS	R\$	25.000,00
1600.00.00	Serviços de Saúde	R\$	60.000,00
1721.33.11	Bloco de Atenção Básica	R\$	1.070.000,00
1721.33.12	Atenção de Média e Alta Complex. Amb. e Hospitalar	R\$	400.000,00
1721.33.13	Vigilância em Saúde	R\$	150.000,00
1721.33.14	Assistência Farmacêutica	R\$	95.000,00
1721.33.15	Gestão do SUS	R\$	50.000,00
1721.33.16	Investimentos na Rede de Serviços de Saúde	R\$	30.000,00
1721.33.99	Outros Programas Financ. por transf. Fundo a Fundo	R\$	120.000,00
1722.00.00	Transferências dos Estados	R\$	250.000,00
1761.01.00	Transferências de Convênios da União p/ SUS	R\$	30.000,00
1762.01.00	Transferências de Convênios dos Estados p/ SUS	R\$	20.000,00
1921.99.01	Outras Indenizações - FMS	R\$	5.000,00
1922.99.01	Outras Restituições - FMS	R\$	5.000,00
1990.99.02	Receitas Diversas	R\$	20.000,00
2421.01.00	Transf. de Recursos do Sistema Único de Saúde- SUS	R\$	80.000,00

2471.01.00	Transf. De Conv. da União para o SUS	R\$	220.000,00
2472.01.00	Transf. De Conv. dos Estados para o SUS	R\$	40.000,00
	Repasse Financeiro	R\$	1.930.000,00
TOTAL.....		R\$	4.600.000,00

C) FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE IBIRAJUBA - FUNPREIBI

1210.29.07	Contribuição do Servidor Ativo Civil ao RPPS	R\$	590.000,00
1210.29.09	Contribuições do Servidor Inativo Civil para RPPS	R\$	5.000,00
1210.29.11	Contrib. de Pensionista Civil para o RPPS	R\$	5.000,00
1210.29.13	Contrib. Previd. p/Amortização do Déficit Atuarial	R\$	50.000,00
1210.29.15	Contrib. Previd. Em Regime de Parcel. De Debito	R\$	30.000,00
1210.99.00	Outras Contribuições Sociais	R\$	5.000,00
1328.10.00	Remuneração dos Invest. do RPPS	R\$	250.000,00
1328.20.00	Remuneração dos Invest. do RPPS	R\$	5.000,00
1328.30.00	Remuneração dos Invest. do RPPS	R\$	5.000,00
1912.29.01	Multa e Juros de Mora das Contrib. Patronal p/o RPPS	R\$	5.000,00
1912.29.02	Multa e Juros de Mora das Contrib. Servidor p/o RPPS	R\$	5.000,00
1922.10.00	Compensações Financeiras entre o RGPS e oRPPS	R\$	30.000,00
1922.99.03	Outras Restituições – FUNPREIBI	R\$	5.000,00
1990.99.04	Outras Receitas Diversas – RPPS	R\$	5.000,00
7210.29.01	Contrib. Patronal de Servidor Ativo Civil ao RPPS	R\$	535.000,00
7210.29.03	Contrib. Patronal – Inativo Civil	R\$	50.000,00
7210.29.05	Contrib. Patronal – Pensionistas	R\$	15.000,00
7210.29.15	Contrib. Previdenciária do Regime de Parcelamento	R\$	100.000,00
7912.29.01	Multa e Juros de Mora das Contribuições Patronal	R\$	5.000,00
TOTAL.....		R\$	1.700.000,00

Art. 3º - A despesa municipal será realizada segundo a discriminação nos anexos que acompanham esta Lei, incluindo a da Administração Direta, e indireta, por Programa de Trabalho por funções, órgãos e categorias econômicas, com os seguintes desdobramentos:

IV – FUNÇÕES DE GOVERNO

01	Legislativa	R\$	1.020.000,00
04	Administração	R\$	2.925.000,00
08	Assistência Social	R\$	1.510.000,00
09	Previdência Social	R\$	1.670.000,00
10	Saúde	R\$	4.620.000,00
12	Educação	R\$	8.010.000,00
13	Cultura	R\$	620.000,00
15	Urbanismo	R\$	1.825.000,00
16	Habitação	R\$	50.000,00
17	Saneamento	R\$	170.000,00
18	Gestão Ambiental	R\$	100.000,00
20	Agricultura	R\$	1.076.000,00
26	Transporte	R\$	755.000,00
28	Encargos Especiais	R\$	15.000,00
99	Reserva de Contingência	R\$	834.000,00

TOTAL..... R\$ 25.200.000,00

V – DESPESAS POR ORGÃO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

CÂMARA MUNICIPAL	R\$	1.020.000,00
GABINETE DO PREFEITO	R\$	780.000,00
GABINETE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	R\$	1.215.000,00
DEPTO. DE TRIB., FISCALIZAÇÃO E PATRIMÔNIO	R\$	95.000,00
DEPTO. DE CONTAB., ORÇAMENTO E TESOUREARIA	R\$	1.569.000,00
DEPARTAMENTO DE ENSINO	R\$	2.625.000,00
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LEITURA	R\$	35.000,00
FUNDEB	R\$	5.740.000,00

DEPTO INFRA-ESTR. DESEN.URB. E FISCALIZAÇÃO	R\$	3.490.000,00
DEPTO DE AGRIC. RECUR. HID. E AMBIENTE	R\$	726.000,00
DEPARTAMENTO DE GOVERNO	R\$	105.000,00
TOTAL.....	R\$	17.400.000,00

VI – DESPESAS POR ORGÃO ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

A) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS	R\$	1.500.000,00
B) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	R\$	4.600.000,00
C) FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE IBIRAJUBA - FUNPREIBI	R\$	1.700.000,00
Sub – Total.....	R\$	7.800.000,00

TotalGeral..... R\$ 25.200.000,00

VII – POR CATEGORIA ECONÔMICA

ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

DESPESAS CORRENTES

a) Pessoal e Encargos Sociais	R\$	12.165.000,00
b) Juros e Encargos Sociais	R\$	45.000,00
c) Outras Despesas Correntes	R\$	8.896.000,00
Sub – Total.....	R\$	21.106.000,00

DESPESAS DE CAPITAL

a) Investimentos	R\$	2.920.000,00
b) Amortização da Dívida	R\$	340.000,00

Sub - Total.....	R\$	3.260.000,00
a) Reserva de Contingência.....	R\$	834.000,00
Sub - Total.....	R\$	834.000,00
Total Geral.....	R\$	25.200.000,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares nos limites previstos no artigo 160 da **Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 216/2015**, utilizando como recursos os previstos no art. 43, §1º e incisos da Lei 4.320/64, sendo mencionados por ocasião da abertura do decreto de credito, e:

I – repassar para o Poder Legislativo municipal o percentual permitido no inciso I, do art. 29A, da Constituição Federal, para atendimentos dos incisos I e II, § 2º do mesmo artigo;

II – utilizar a reserva de contingência como recurso para abertura de créditos suplementares;

III – autorizado a proceder a transposição, remanejamento ou transferência de recurso de um elemento de despesa para outro, dentro de uma unidade orçamentária, conforme art. 167, alínea VI da Constituição Federal;

IV – a utilizar os recursos de convênios como fonte para abertura de créditos adicionais a ser aplicado no objeto do próprio convenio.

V – contratar operações de credito, nos termos da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Art. 5º - Os créditos especiais autorizados no exercício de 2016 serão reabertos nos limites de seus saldos, segundo o disposto no § 2º, art. 167 da Constituição Federal, obedeceram às codificações constantes desta Lei.

Art. 6º - Não será onerado o limite autorizado para abertura de créditos adicionais, quando se destinarem o atendimento as despesas previstas nos incisos I a V do art. 4º desta lei.

Art. 7º - Ficam demonstrados no anexo VII as atividades e os projetos constantes desta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de **2016**.

Gabinete do Prefeito, 17 de novembro de 2015.



Sandro Rogério Martins de Arandas
Prefeito